

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROCESSO SIPE 201000/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.771/2008, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de credenciamento visa o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de empresa (s) especializada (s) em agenciamento de passagens aéreas nacionais e intermediação de serviços de hospedagens, com as devidas exigências estabelecidas neste instrumento e Anexo I - Termo de Referência.

2.1 A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>

2.2. O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital.

2.3. Prazo limite para o credenciamento: 15 de julho de 2027.

2.4. O prazo de vigência da contratação será durante um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogado nos moldes da lei, a critério da Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

2.4.1. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2.5. A contratação é fundamenta-se no Art. 79, inciso III c/c Parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade licitação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO de empresa(s) (agências de viagens) especializadas no agenciamento de:

- a) passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) serviços de hospedagem no País e no exterior;
- c) de forma acessória, eventual e justificada, seguro-viagem ou assistência viagem, quando expressamente solicitado e autorizado pela Administração, sendo obrigatória a contratação de seguro em viagens internacionais.

2.2. Os serviços destinam-se ao atendimento, por demanda, das necessidades de deslocamento oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC e suas Secretarias.

2.3. A contratação será formalizada, com fundamento na inviabilidade de competição em mercado fluído, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O objeto possui natureza de serviço comum, contínuo e não exclusivo, executado sob demanda.

2.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento as agências de viagens que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I – Estar devidamente registrada(s) e habilitada(as) junto ao Registro no Ministério do Turismo, com documentação regularizada e em conformidade com a legislação vigente;

II – Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços de viagens e turismo;

III – Dispor de estrutura operacional para emissão de passagens nacionais e internacionais;

IV – Dispor de sistemas informatizados de reservas e atendimento;

3.2. Aos interessados, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, e que responderem ao presente, deverão solicitar o seu credenciamento por meio do portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

3.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem o credenciamento, concordam integralmente com os termos deste edital.

3.5. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados por meio do portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/> e do Jornal Eletrônico do Município.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

Serão considerados os seguintes critérios para habilitação no processo de credenciamento:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) No que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A agência deve possuir o Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme estabelecido no Art. 22, da Lei nº 11.771/2008 e no Art. 18, do Decreto nº 7.381/2010.

b) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação consistente em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.

b.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

b.2. Fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo órgão público, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo anexo, declarando que:

- a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- b) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.
- d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

5. DA ABERTURA

5.1 A Comissão de Contratação receberá os documentos via portal BNC e verificará se a documentação atende ao exigido neste edital.

5.2. Conferidos os documentos e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá reapresentá-los escoimados das irregularidades apontadas.

5.3. Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado e a posterior celebração do respectivo contrato via inexigibilidade de licitação.

6. DOS VALORES

6.1. Considerando a natureza variável e dinâmica do mercado de passagens aéreas e hospedagens, a Prefeitura Municipal de Itajaí não pode estabelecer um valor exato e fixo para o contrato de contratação de agência de viagens, uma vez que os preços das passagens e hospedagens são altamente flutuantes e dependem de uma série de fatores externos, como a disponibilidade de assentos, a sazonalidade, a demanda do mercado, as políticas das companhias aéreas e as condições econômicas globais e nacionais.

6.2. Dessa forma, a contratação, empenho e ordem de serviço serão ajustadas de acordo com as cotações diárias realizadas pelas agências credenciadas, atendendo aos seguintes pontos:

6.2.1. O mercado de passagens aéreas e hospedagens apresenta uma volatilidade significativa. O preço das passagens e hospedagens pode variar consideravelmente em um curto espaço de tempo, dependendo de fatores como a proximidade da data de embarque, promoções das companhias aéreas, flutuações da demanda e

outros fatores imprevisíveis. Assim, é impossível estimar um valor fixo e exato para todas as passagens e hospedagens que possam ser adquiridas ao longo do ano.

6.2.3. Como o processo de contratação será realizado de acordo com cotações diárias, os preços apresentados pelas agências de viagens credenciadas estarão sempre atualizados, refletindo as condições reais do mercado no momento da aquisição das passagens e hospedagens. Essa metodologia permite que a Prefeitura contrate os serviços conforme as necessidades e as condições de preço mais vantajosas do mercado naquele momento, evitando a contratação de valores fixos que poderiam ser desatualizados e prejudicar a gestão orçamentária.

6.2.4. Em tratando de aquisição e/ou serviços será adotada sistemática de medição e pagamento associada ao recebimento definitivo.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será por demanda, é um modelo de cobrança em que o pagamento pelos serviços é conforme os utiliza, sem a necessidade de um pagamento antecipado ou de um valor fixo mensal. Esse modelo é particularmente comum em agências de viagens que oferecem serviços personalizados, como a emissão de passagens aéreas e a reserva de hospedagens, onde os preços podem variar conforme a demanda e a cotação do dia.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pela contratada em sua proposta comercial. O pagamento prosseguirá mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a conferência da documentação e da execução dos serviços pela fiscalização do contrato, instruído dos seguintes documentos:

a) CNDs das esferas municipal, estadual e federal, trabalhista/INSS e FGTS e dos holerites de pagamento dos funcionários;

7.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PRAZO

8.1. A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada no interesse da administração nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de avaliação da execução anuída pelo/a fiscal do contrato.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 087/SEGOV/2026.

9.4. Para a garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão encaminhadas aos endereços de e-mail informados no Portal BNC, bem como àqueles constantes da proposta comercial apresentada.

9.5. Os endereços de e-mail informados no Portal BNC e/ou na proposta comercial serão considerados de uso contínuo pela empresa, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

9.6 A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação por e-mail.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 horas, a contar da publicação da decisão no portal BNC, sob pena de preclusão;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

11.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Jornal Eletrônico do Município.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 03 dias;

13.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
13.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

14.2. Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, por meio eletrônico portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato



14.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Do



Documento assinado digitalmente

MAURICIO DA SILVA CORREIA

Data: 13/07/2026 16:11:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício da Silva Correia
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
47-3341-6029
www.itajai.sc.gov.br
<https://hnccompras.com/>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O arquivo do TR encontra-se anexado ao edital disponível nos sites do Município de Itajaí e da BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>
<https://bnccompras.com/>

ANEXO II
MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2026
Processo SIPE nº x011/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no _____ sob nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/202x5, Inexigibilidade de Licitação nº ____/202x5 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Edital de Credenciamento nº 00x1/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento **da CONTRATADA para a prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a intermediação de serviços de hospedagem no território nacional e no exterior e, de forma acessória, eventual e expressamente autorizada pela Administração, a intermediação de seguro-viagem ou assistência viagem, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Itajaí.**

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, observando-se os parâmetros técnicos definidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável.

1.3. O presente instrumento não gera direito à contratação mínima, quantidade fixa de demandas ou garantia de faturamento à CONTRATADA, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades administrativas e à disponibilidade orçamentária.

1.4. As contratações específicas decorrerão da seleção objetiva da proposta que apresentar a menor cotação válida para cada demanda, observados os critérios estabelecidos neste Contrato.

1.5. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento;

II – o Termo de Referência;

III – a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de habilitação;

IV – as normas complementares expedidas pela Administração durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento de Credenciamento instaurado por inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza dinâmica do mercado de passagens aéreas e hospedagens, cujos preços variam continuamente conforme disponibilidade, sazonalidade, ocupação, política tarifária das companhias aéreas e estabelecimentos hoteleiros, circunstância que caracteriza mercado fluido, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CREDENCIAMENTO E DO MERCADO FLUIDO

3.1. A presente contratação será executada sob o regime de credenciamento em mercado fluido, hipótese em que todas as empresas habilitadas poderão permanecer credenciadas durante a vigência do edital.

3.2. O credenciamento não estabelece ordem de classificação entre as credenciadas, tampouco preferência permanente de contratação.

3.3. Cada necessidade da Administração constituirá contratação autônoma, precedida de cotação contemporânea entre todas as empresas credenciadas.

3.4. Para cada demanda será realizada consulta simultânea às credenciadas, mediante sistema eletrônico disponibilizado pela Administração.

3.5. O procedimento observará os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, transparência, eficiência, motivação e seleção objetiva.

3.6. Durante a janela de cotação:

I – as propostas permanecerão sigilosas;

II – não haverá conhecimento das ofertas concorrentes;

III – não serão admitidas rodadas sucessivas de redução de preços;

IV – será vedada qualquer forma de disputa semelhante ao pregão eletrônico.

3.7. Encerrado o prazo de envio das cotações, o sistema consolidará automaticamente todas as propostas recebidas, preservando o respectivo registro histórico.

3.8. A Administração manterá arquivadas todas as cotações apresentadas para cada contratação, constituindo memória documental destinada à comprovação da economicidade da contratação.

3.9. Permanecerá aberto, durante toda a vigência do credenciamento, o ingresso de novas empresas interessadas, desde que preencham os requisitos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A eventual prorrogação dependerá da manutenção:

I – do interesse público;

II – da disponibilidade orçamentária;

III – das condições de habilitação da credenciada;

IV – da regular execução contratual.

4.4. A vigência contratual não garante quantitativo mínimo de contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante demanda formal da Administração.

5.2. Cada solicitação indicará, conforme o caso:

I – origem e destino;

II – datas pretendidas;

III – horários preferenciais;

IV – quantidade de passageiros;

V – classe tarifária;

VI – necessidade de hospedagem;

VII – necessidade de seguro-viagem;

VIII – demais informações necessárias.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar cotações atualizadas utilizando exclusivamente tarifas vigentes no momento da consulta.

5.4. A emissão dos bilhetes, reservas e vouchers ocorrerá somente após autorização formal da Administração.

5.5. A CONTRATADA deverá manter atendimento contínuo para suporte operacional relativo a alterações, remarcações, cancelamentos e demais ocorrências relacionadas às viagens.

5.6. Todos os serviços deverão observar elevados padrões de qualidade, eficiência, tempestividade e conformidade com as políticas das companhias aéreas, estabelecimentos de hospedagem e normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COTAÇÕES POR DEMANDA

6.1. Cada contratação será precedida de cotação eletrônica realizada simultaneamente entre todas as empresas credenciadas.

6.2. A cotação deverá compreender o valor total da contratação pretendida, discriminando, quando cabível:

I – tarifa aérea;

II – taxas aeroportuárias;

III – taxa de agenciamento;

IV – diária(s) de hospedagem;

V – seguro-viagem;

VI – demais encargos incidentes.

6.3. Durante o período de recebimento das propostas será assegurado o sigilo absoluto das cotações.

6.4. Não será admitida complementação, substituição ou negociação após o encerramento da janela de envio, salvo para correção de erro material devidamente comprovado.

6.5. Todas as cotações permanecerão registradas eletronicamente para fins de controle, fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS COTAÇÕES

7.1. Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global válido para a demanda específica.

7.2. Além do menor preço, deverão ser observados:

I – adequação do itinerário;

II – menor duração da viagem;

III – menor número possível de conexões;

IV – compatibilidade dos horários com a agenda institucional;

V – atendimento às especificações técnicas da demanda.

7.3. Nas viagens internacionais admitir-se-á flexibilização desses parâmetros sempre que tecnicamente justificada.

7.4. Em caso de empate entre propostas, será observado o critério objetivo previsto no Edital de Credenciamento.

7.5. A Administração poderá desclassificar propostas incompatíveis com as especificações da demanda, ainda que apresentem menor preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE PASSAGENS

8.1. A emissão das passagens dependerá de autorização formal da Administração.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir os bilhetes imediatamente após a autorização, observando os prazos operacionais das companhias aéreas.

8.3. Os bilhetes deverão ser encaminhados em formato eletrônico, contendo todas as informações necessárias ao embarque.

8.4. A CONTRATADA prestará suporte integral para:

I – remarcações;

II – cancelamentos;

III – reembolsos;

IV – créditos;

V – alterações de itinerário.

8.5. Sempre que solicitado, deverá ser apresentada comprovação da tarifa praticada pela companhia aérea na data da emissão.

8.6. As passagens não utilizadas observarão o procedimento de reversão previsto na legislação aplicável e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS HOSPEDAGENS

9.1. A CONTRATADA realizará a intermediação de reservas de hospedagem em estabelecimentos regularmente constituídos.

9.2. As hospedagens deverão atender ao padrão definido pela Administração para cada deslocamento.

9.3. Preferencialmente deverão ser observados:

I – apartamento individual standard;

II – café da manhã incluso;

III – localização compatível com os compromissos oficiais;

IV – política de cancelamento previamente informada;

V – preço compatível com os valores praticados no mercado.

9.4. Os vouchers deverão ser emitidos antes do início da viagem.

9.5. Havendo indisponibilidade superveniente da reserva, a CONTRATADA providenciará alternativa equivalente ou superior, sem prejuízo financeiro para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO-VIAGEM

10.1. O seguro-viagem constitui serviço acessório e somente será contratado quando expressamente autorizado pela Administração.

10.2. Nas viagens internacionais sua contratação será obrigatória, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5/2022.

10.3. A CONTRATADA atuará exclusivamente como intermediadora operacional, não assumindo risco securitário.

10.4. O seguro deverá ser emitido por seguradora autorizada pelos órgãos competentes.

10.5. O valor do seguro deverá ser apresentado de forma individualizada na cotação.

10.6. É vedada a inclusão automática do seguro no preço das passagens ou hospedagens.

10.7. Antes do início da viagem deverão ser entregues:

I – certificado ou apólice;

II – identificação da seguradora;

III – coberturas;

IV – capitais segurados;

V – vigência;

VI – canais de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer todas as informações necessárias para elaboração das cotações;

II – registrar as demandas no sistema eletrônico;

- III – definir as especificações de cada viagem;
- IV – autorizar formalmente as emissões;
- V – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
- VI – conferir as passagens, vouchers e reservas emitidas;
- VII – comunicar imediatamente eventuais inconsistências;
- VIII – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos;
- IX – verificar a manutenção das condições de habilitação da credenciada durante toda a execução contratual;
- X – designar gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- XI – justificar expressamente a necessidade de contratação de seguro-viagem quando facultativo;
- XII – exercer todas as prerrogativas de fiscalização, controle e aplicação de sanções previstas na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- II – atender às demandas encaminhadas pela Administração com observância dos prazos estabelecidos;
- III – apresentar cotações contemporâneas, completas, fidedignas e compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado no momento da consulta;
- IV – emitir passagens aéreas, reservas de hospedagem, vouchers, bilhetes eletrônicos, certificados e demais documentos necessários após a autorização formal da CONTRATANTE;
- V – prestar atendimento permanente para remarcações, cancelamentos, alterações de itinerários, reembolsos, créditos e demais ocorrências relacionadas às viagens;
- VI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive alterações operacionais promovidas pelas companhias aéreas, hotéis ou demais fornecedores;
- VII – responsabilizar-se pela correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração, dos erros decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à emissão de bilhetes, reservas, vouchers ou documentos de viagem;

VIII – utilizar exclusivamente companhias aéreas, estabelecimentos de hospedagem, seguradoras e demais fornecedores regularmente constituídos e autorizados a operar;

IX – manter equipe técnica qualificada e estrutura operacional compatível com a execução dos serviços contratados;

X – indicar preposto responsável pela interlocução permanente com a Administração durante toda a vigência contratual;

XI – observar rigorosamente a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, consumerista, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto;

XII – guardar absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados pessoais acessados em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

XIII – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

XIV – disponibilizar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios das tarifas praticadas pelas companhias aéreas, hotéis ou seguradoras na data da contratação.

12.2. Quando houver contratação de seguro-viagem, a CONTRATADA deverá, adicionalmente:

I – apresentar cotação discriminada do seguro;

II – identificar expressamente a seguradora, corretora ou empresa responsável pela cobertura;

III – disponibilizar apólice, certificado, voucher ou documento equivalente antes do início da viagem;

IV – informar claramente as coberturas, exclusões, franquias, capitais segurados, vigência e canais de atendimento;

V – prestar suporte administrativo ao segurado durante eventual acionamento da cobertura, sem assumir responsabilidade securitária.

12.3. É vedado à CONTRATADA:

I – alterar unilateralmente as condições aprovadas pela Administração;

II – substituir passagens, hospedagens ou seguros sem autorização expressa da CONTRATANTE;

III – incluir valores não autorizados nas cotações;

IV – embutir o custo do seguro-viagem nas tarifas de passagem, hospedagem ou taxa de agenciamento;

V – ceder, transferir ou subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e admitidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao gestor do contrato coordenar sua execução, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, promover a interlocução institucional com a CONTRATADA e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

13.3 Compete ao fiscal técnico e ao fiscal administrativo verificar, dentre outros aspectos:

I – a conformidade das cotações apresentadas;

II – a adequação das passagens emitidas;

III – a regularidade das reservas de hospedagem;

IV – a observância das especificações constantes da autorização da viagem;

V – a compatibilidade dos valores cobrados com as cotações aprovadas;

VI – o cumprimento dos prazos de atendimento;

VII – a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

13.5. Sempre que constatadas irregularidades, a Administração notificará a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

13.6. A Administração poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos, comprovantes, relatórios, registros eletrônicos, bilhetes, vouchers, apólices e demais elementos necessários à verificação da correta execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – recebimento provisório;

II – recebimento definitivo.

14.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da emissão dos bilhetes, vouchers, reservas ou demais documentos correspondentes à demanda autorizada.

14.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados, compreendendo:

- I – atendimento integral da solicitação;
- II – compatibilidade entre a cotação vencedora e os serviços efetivamente fornecidos;
- III – regularidade documental;
- IV – inexistência de pendências técnicas ou administrativas.

14.4. A emissão do recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções ou falhas posteriormente identificados.

14.5. Constatadas inconformidades, a Administração poderá rejeitar os serviços, total ou parcialmente, determinando sua imediata regularização sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados e executados, inexistindo garantia de faturamento mínimo ou pagamento mensal fixo.

15.2. O pagamento será realizado por demanda, após:

- I – emissão da Nota Fiscal;
- II – atesto da execução;
- III – liquidação da despesa;
- IV – comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

15.3. A Nota Fiscal deverá discriminar todos os componentes da contratação, incluindo:

- I – tarifa aérea;
- II – taxas aeroportuárias;
- III – taxa de agenciamento;
- IV – hospedagem;
- V – seguro-viagem, quando contratado;
- VI – demais encargos incidentes.

15.4. A liquidação observará o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa.

15.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA.

15.6. Havendo erro na documentação, pendência administrativa, inconsistência na execução ou irregularidade fiscal, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização.

15.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO DE PASSAGENS NÃO UTILIZADAS

16.1. As passagens aéreas não utilizadas deverão ser objeto de reversão, cancelamento ou reembolso, conforme as regras das companhias aéreas e o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5/2022.

16.2. A CONTRATADA deverá promover todas as providências necessárias para obtenção do maior crédito possível em favor da Administração.

16.3. Sempre que tecnicamente possível, a reversão ocorrerá mediante glosa dos valores correspondentes na fatura subsequente.

16.4. Quando a compensação em fatura não for possível, a CONTRATADA efetuará o reembolso dos valores devidos à Administração, observadas as regras tarifárias das companhias aéreas e as penalidades eventualmente incidentes.

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo detalhado contendo:

I – valor originalmente pago;

II – multas aplicadas pela companhia aérea;

III – taxas eventualmente retidas;

IV – valor efetivamente revertido;

V – memória de cálculo da operação.

16.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios emitidos pela companhia aérea referentes à reversão realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de credenciamento.

17.2. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a regularidade documental da CONTRATADA, inclusive por meio de consultas eletrônicas aos cadastros oficiais.

17.3. Constatada irregularidade sanável, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida uma única prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

17.4. A permanência da irregularidade poderá ensejar a suspensão de novas contratações, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, o descredenciamento ou a extinção deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A perda das condições que fundamentaram o credenciamento constitui hipótese de revisão da permanência da CONTRATADA no cadastro de credenciados, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes das obrigações já assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de mora;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de sanção:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – atraso injustificado na emissão de passagens, reservas ou vouchers;

III – apresentação de informações falsas ou inexatas;

IV – emissão de passagens, hospedagens ou seguros em desacordo com a autorização administrativa;

V – recusa injustificada em atender demanda regularmente encaminhada;

VI – descumprimento das determinações da fiscalização;

VII – perda das condições de habilitação durante a execução contratual;

VIII – prática de ato que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração.

18.4. A multa de mora será aplicada em razão do atraso injustificado na execução da obrigação, incidindo sobre o valor da demanda correspondente.

18.5. A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução total ou parcial da obrigação, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.6. Sempre que possível, a base de cálculo das multas corresponderá ao valor da demanda específica afetada pelo inadimplemento.

18.7. Quando a infração comprometer a execução do credenciamento como um todo, a multa poderá incidir sobre o valor estimado do contrato, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração.

18.9. As sanções previstas nesta cláusula serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – perda das condições de habilitação;

III – descredenciamento da CONTRATADA;

IV – paralisação injustificada da execução;

V – falência, recuperação judicial que comprometa a execução contratual, dissolução ou extinção da pessoa jurídica;

VI – razões de interesse público devidamente motivadas;

VII – caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução do objeto;

VIII – demais hipóteses previstas em lei.

19.3. A extinção contratual será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

19.4. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações anteriormente assumidas nem pela reparação de danos eventualmente causados à Administração.

19.5. Permanecerão exigíveis as obrigações relativas ao sigilo das informações, à proteção de dados pessoais e às responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As alterações observarão os princípios da legalidade, motivação, interesse público, economicidade e equilíbrio contratual.

20.3. Poderão ser promovidas alterações destinadas a:

I – adequação das especificações técnicas;

II – atualização normativa;

III – aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais;

IV – ajustes decorrentes de determinação legal ou regulamentar;

V – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais.

20.4. Toda alteração dependerá de formalização mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

20.5. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto originalmente credenciado ou comprometam a isonomia entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

21.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

21.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa.

21.3. A CONTRATADA compromete-se a:

I – limitar o acesso aos dados aos profissionais estritamente necessários;

II – manter registros das operações de tratamento;

III – adotar mecanismos de controle de acesso, autenticação e segurança da informação;

IV – comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais;

V – eliminar ou devolver os dados pessoais ao término da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

21.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação.

21.5. A Administração poderá realizar auditorias destinadas à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Contrato não gera qualquer direito de exclusividade em favor da CONTRATADA.

22.2. O credenciamento não assegura volume mínimo de contratações, receita mínima ou preferência permanente na seleção das demandas.

22.3. Cada contratação decorrerá exclusivamente da apresentação da menor cotação válida obtida na consulta eletrônica realizada entre todas as credenciadas.

22.4. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento Municipal de Credenciamento e nas demais normas aplicáveis.

22.6. Permanecem vinculados a este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta e os documentos de habilitação da CONTRATADA;

IV – os atos administrativos praticados durante o procedimento de credenciamento.

22.7. A nulidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições contratuais.

22.8. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços institucionais cadastrados no processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



23.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, na forma eletrônica ou presencial, conforme admitido pela legislação vigente, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

DATA E ASSINADO DIGITALMENTE